



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**ATA DA 197ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
TÉCNICA PERMANENTE GESTÃO COMPARTILHADA
ESTADO/MUNICÍPIO.**

1
2
3
4 Aos seis dias do mês de setembro de dois mil e dezoito, realizou-se a 197ª Reunião Ordinária da Câmara
5 Técnica Permanente Gestão Compartilhada Estado/Município, do Conselho Estadual de Meio Ambiente, na
6 sede do SEMA, situada na Av. Borges de Medeiros, 261, 15º andar – Auditório-SEMA, nesta Capital, com
7 início às 14 horas e com a presença dos seguintes Conselheiros: Sra. Marion Heinrich, representante da
8 FAMURS; Sra. Ana Lúcia Pereira Flôres Cruz, representante do SINDIÁGUA; Sra. Marilene Conte,
9 representante da FIERGS; Sr. Gilson Scüssler, representante da Secretaria de Obras, Saneamento e
10 Habitação (SOP); Sr. André Luis da Silva Milanez, representante da FEPAM; Sra. Maria Patrícia Mollmann,
11 representante da Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMA); Sr. André Marcelo
12 Ribeiro Machado, representante da Secretaria da Segurança Pública (SSP); Sra. Valquíria Chaves,
13 representante da Secretaria de Minas e Energia (SME); Sr. Eduardo Condorelli, representante da FARSUL;.
14 Participaram também: Sra. Rejane Beatriz Machado Soares/SINDIÁGUA; Sra. Giovana Santi/FEPAM; Sr.
15 Diego Melo Pereira/SEMA; Sra. Lilian Zenker/SEMA. Constatando a existência de quórum, o Sr. Presidente,
16 deu início a reunião às 14h12min. Eduardo Condorelli-Presidente/FARSUL apresenta a ordem do dia e
17 solicita inversão de pauta, a fim de que o item nº3 que trata de Correções da Resolução CONSEMA
18 379/2018 seja apreciado primeiramente. Aprovada a ordem do dia. **Passou-se ao item da pauta: Correção**
19 **da Resolução CONSEMA 379/2018:** Eduardo Condorelli/FARSUL, dá ciência que ao aprovar a Minuta da
20 Resolução CONSEMA 379/2018, não foi contemplado os seguintes assuntos: transferência do CODRAN
21 nº475010 do Anexo I para o Anexo III da Resolução 372/2018; exclusão do CODRAN do nº 342070 do
22 Anexo I da Resolução 372/2018; alteração dos portes do CODRAN Nº 475170 para que este fiquem iguais
23 aos portes do CODRAN nº343020, e que estes assuntos já haviam sido debatidos anteriormente por essa
24 Câmara Técnica. Eduardo Condorelli-Presidente/FARSUL encaminha a votação de transferência do
25 CODRAN nº 475010 do Anexo I para o Anexo III da Resolução 372/2018 e exclusão do CODRAN nº
26 342070 do Anexo I da Resolução372/2018 e alteração dos portes do CODRAN nº475170: Aprovada por
27 Unanimidade. Manifestaram-se com contribuições, questionamentos e esclarecimentos, os seguintes
28 representantes: Marion/FAMURS, Maria Patrícia/SEMA. **Passou-se ao item da pauta: Resolução 358 -**
29 **Manutenção das redes de distribuição com relação às interfaces com o Plano de arborização**
30 **urbanas:** Eduardo Condorelli-Presidente/FARSUL apresenta solicitação encaminhada a esta Câmara
31 Técnica de adequação da Resolução 358/2018 para atender e contemplar as questões da legislação dos
32 municípios. Por se tratar de um tema específico fica criado um Grupo de Trabalho para discutir o assunto,
33 neste grupo de trabalho estarão FAMURS, SEMA, FEPAN, SME. Manifestaram-se com contribuições,
34 questionamentos e esclarecimentos, os seguintes representantes: Marion/FAMURS. **Passou-se ao item da**
35 **pauta: Alteração da parte florestal da Resolução CONSEMA 372/2018:** Giovana/FEPAM esclarece que
36 devido à implantação do Sistema SINAFLO, faz-se necessário adequar a Resolução 372/2018 no que se
37 refere as atividades florestais. Encaminhamentos: Alterar as descrições das atividades referente as
38 atividades florestais do Anexo I da Resolução 372/2018, mantendo-se a medida porte, o potencial poluidor e
39 os portes. Alterar a descrição dos CODRAM's nº1077010, nº1077020, nº1086000 e nº1086010 no Anexolll
40 da Resolução 372/2018. Aprovada por Unanimidade. Manifestaram-se com contribuições, questionamentos
41 e esclarecimentos, os seguintes representantes: Eduardo Condorelli/FARSUL, Giovana/FEAPAM,
42 Marion/FAMURS, Maria Patrícia/SEMA, Gilson/SOP e Diego/SEMA. **Passou-se ao 4º item de pauta:**
43 **Adequações e propostas de alteração da Res. 372/2018:** Marion/FAMURS, trás ao conhecimento dos
44 conselheiros algumas demandas encaminhadas por municípios, explica que alguns municípios ainda
45 apresentam questionamentos referente a Resolução CONSEMA 372/2018. Marion questiona sobre
46 manifestação em ata no que se refere a drenagem agrícola e solicita que seja apresentado na próxima
47 reunião texto que traga segurança aos municípios. Manifestaram-se com contribuições, questionamentos e

48 esclarecimentos, os seguintes representantes: Eduardo Condorelli/FARSUL, Marion/FAMURS, Maria
49 Patrícia/SEMA, André/FEPAM. **Passou-se ao 5º item de pauta: Assuntos gerais:** Não havendo mais nada
50 a ser tratado encerrou-se a reunião às 16h38.



Resolução CONSEMA nº xxx/2018

Altera a Resolução 372/2018 que dispõe sobre os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul, destacando os de impacto de âmbito local para o exercício da competência municipal no licenciamento ambiental.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1.994,

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar os portes do seguinte empreendimento do Anexo I da Resolução 372/2018, passando a constar como segue:

| CODRAM | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA PORTE | POTENCIAL POLUIDOR | NÃO INCIDÊNCIA | PORTE MÍNIMO | PORTE PEQUENO | PORTE MÉDIO | PORTE GRANDE | PORTE EXCEPCIONAL |
|---------|---|-------------------------|--------------------|----------------|--------------|---------------------|-----------------------|------------------------|-------------------|
| 4751,70 | CENTRO DE DESMANCHE E/OU REMOÇÃO E DEPÓSITO DE VEÍCULOS | Área útil (m²) | Médio | | até 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 50000,00 | demais |

Art. 2º – Alterar as descrições das seguintes atividades do Anexo I da Resolução 372/2018, mantendo-se a medida porte, o potencial poluidor e os portes, passando a constar como segue:

| CODRAM | DESCRIÇÃO |
|----------|--|
| 10430,10 | MANEJO FLORESTAL PARA IMPLANTAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ATÉ 38 kV (ATIVIDADE SINAFLOR/IBAMA: USO ALTERNATIVO DO SOLO) |
| 10430,20 | MANEJO DE VEGETAÇÃO EM FAIXAS DE SEGURANÇA DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ATÉ 38 Kv (ATIVIDADE SINAFLOR/IBAMA: USO ALTERNATIVO DO SOLO) |
| 10440,00 | CORTE OU TRANSPLANTE DE ÁRVORES PARA MANUTENÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS, EXCETO MUNICIPAIS (ATIVIDADE SINAFLOR/IBAMA: USO ALTERNATIVO DO SOLO) |
| 10440,10 | CORTE OU TRANSPLANTE DE ÁRVORES PARA MANUTENÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS MUNICIPAIS (ATIVIDADE SINAFLOR/IBAMA: USO ALTERNATIVO DO SOLO) |
| 10440,20 | MANEJO DA ARBORIZAÇÃO URBANA, ARBORETOS E ÁRVORES ISOLADAS (ATIVIDADE SINAFLOR/IBAMA: CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS) |
| 10450,00 | CORTE OU TRANSPLANTE DE ÁRVORES NATIVAS POR DANO CONTINUADO AO PATRIMÔNIO / CAUSANDO RISCO DE ACIDENTE (ATIVIDADE SINAFLOR/IBAMA: CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS) |



| | |
|----------|---|
| 10710,00 | SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ESTÁGIO MÉDIO DE REGENERAÇÃO NATURAL ATÉ 2 HA NO BIOMA MATA ATLÂNTICA (ATIVIDADE SINAFLOR/IBAMA: USO ALTERNATIVO DO SOLO) |
| 10720,00 | SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ESTÁGIO INICIAL DE REGENERAÇÃO NATURAL OU DE FORMAÇÃO FLORESTAL COM ESPÉCIES PIONEIRAS PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO NO BIOMA MATA ATLÂNTICA (ATIVIDADE SINAFLOR/IBAMA: USO ALTERNATIVO DO SOLO) |
| 10720,10 | INTERVENÇÃO E/OU SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE NO BIOMA MATA ATLÂNTICA (ATIVIDADE SINAFLOR/IBAMA: USO ALTERNATIVO DO SOLO) |
| 10740,00 | SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA NO BIOMA PAMPA PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM ZONA RURAL (ATIVIDADE SINAFLOR/IBAMA: USO ALTERNATIVO DO SOLO) |
| 10740,10 | INTERVENÇÃO E/OU SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE NO BIOMA PAMPA (ATIVIDADE SINAFLOR/IBAMA: USO ALTERNATIVO DO SOLO) |
| 10740,20 | SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA NO BIOMA PAMPA PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM ZONA URBANA (ATIVIDADE SINAFLOR/IBAMA: USO ALTERNATIVO DO SOLO) |
| 10750,00 | PODA OU TRANSPLANTE DE ÁRVORES NATIVAS CONSIDERADAS IMUNES AO CORTE (ATIVIDADE SINAFLOR/IBAMA: CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS) |
| 10750,10 | CORTE DE ÁRVORES NATIVAS CONSIDERADAS IMUNES AO CORTE (ATIVIDADE SINAFLOR/IBAMA: CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS) |
| 10760,00 | CORTE DE ÁRVORES NATIVAS COMPROVADAMENTE PLANTADAS (ATIVIDADE SINAFLOR/IBAMA: EXPLORAÇÃO DE FLORESTA PLANTADA) |
| 10770,00 | CORTE EVENTUAL DE ÁRVORES NATIVAS CONSIDERADAS NÃO IMUNES NA PROPRIEDADE OU POSSE DAS POPULAÇÕES TRADICIONAIS OU PEQUENOS PRODUTORES RURAIS COM FINS COMERCIAIS NO BIOMA MATA ATLÂNTICA (ATIVIDADE SINAFLOR/IBAMA: CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS) |
| 10780,00 | CORTE E APROVEITAMENTO DE MATÉRIA PRIMA DE ÁRVORES NATIVAS DANIFICADAS POR FENÔMENOS NATURAIS (ATIVIDADE SINAFLOR/IBAMA: CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS) |

Art. 3º – Excluir o empreendimento de CODRAM 3420,70 do Anexo I da Resolução 372/2018.

Art. 4º - Revogar o empreendimento de CODRAM 4750,10 do anexo I da Resolução 372/2018, inserindo-se no anexo III da referida Resolução, com a seguinte redação:



| | | |
|---------|--|--|
| 4750,10 | DEPÓSITOS DE GLP (EM BUTIJOES, SEM MANIPULAÇÃO, CÓDIGO ONU 1075) | Licenças ou autorizações urbanísticas de construção, ampliação ou funcionamento, incluindo o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Autorização quando necessário supressão de vegetação nativa |
|---------|--|--|

Art. 5º - Alterar a descrição das seguintes atividades do Anexo II e III da Resolução 372/2018, passando a constar como segue:

| | |
|----------|--|
| 10770,10 | CORTE EVENTUAL DE ÁRVORES NATIVAS CONSIDERADAS NÃO IMUNES OU NÃO AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO PARA USO NA PROPRIEDADE OU POSSE DAS POPULAÇÕES TRADICIONAIS OU PEQUENOS PRODUTORES RURAIS COMO LENHA EM ZONA RURAL NO BIOMA MATA ATLÂNTICA ATÉ 15 m³/ano |
| 10770,20 | CORTE EVENTUAL DE ÁRVORES NATIVAS CONSIDERADAS NÃO IMUNES OU NÃO AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO PARA USO NA PROPRIEDADE OU POSSE DAS POPULAÇÕES TRADICIONAIS OU PEQUENOS PRODUTORES RURAIS COM FINALIDADE DE CONSTRUÇÃO DE BENFEITORIAS EM ZONA RURAL NO BIOMA MATA ATLÂNTICA ATÉ 20 m³ A CADA 3 ANOS |
| 10860,10 | SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA NÃO IMUNE OU NÃO AMEAÇADA DE EXTINÇÃO PARA CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE CERCAS, INCLUSIVE EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE |

Art. 6º - Alterar a descrição da seguinte atividade do Anexo III da Resolução 372/2018, passando a constar como segue:

| | |
|----------|---|
| 10860,00 | SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA NÃO IMUNE OU NÃO AMEAÇADA DE EXTINÇÃO PARA ABERTURA DE TRILHAS E PICADAS COM ATÉ 1,5 m LARGURA, INCLUSIVE EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE |
|----------|---|

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, xx de setembro de 2018.

Maria Patrícia Mollmann
Presidente do CONSEMA
Secretária Adjunta do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável